



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 029/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.372/0001-50, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 642, bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-362, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ADALBERTO BOMBASSARO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/01/1966, portador da Carteira de Identidade nº 6041863447, expedida pela SSP/RS, de CPF nº 667.275.370-20, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 191, apto 602, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-540, e pela Sra. **ISABEL AGOSTINI**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 09/01/1971, portadora da Carteira de Identidade nº 3049692795, expedida pela SSP/RS, de CPF nº 638.805.710-15, residente e domiciliada na Rua Amábil Campagnolo Sonza, nº 241, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.705-336, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 023/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste, a aquisição de material elétrico para iluminação do portal de entrada do Município. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	CABO PP 02x2,5mm PRETO	Mt	200,00	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
2	DUTO CORRUGADO 1 (32MM) CINZA	Mt	50,00	R\$ 3,58	R\$ 179,00
3	DUTO CORRUGADO 3/4 (25MM) CINZA	Mt	200,00	R\$ 3,32	R\$ 664,00
4	CABO PP 02X1,5mm PRETO	Mt	100,00	R\$ 3,98	R\$ 398,00
5	CABO PP 3x 1,5mm PRETO	Mt	200,00	R\$ 5,66	R\$ 1.132,00
6	CABO PP 3x 2,5mm PRETO	Mt	100,00	R\$ 9,10	R\$ 910,00
7	CAIXA INSPEÇÃO TERRA 230X250 PQ	UN	5,00	R\$ 15,12	R\$ 75,60
8	COLA SILICONE SELANTE PU 400G	TB	5,00	R\$ 43,89	R\$ 219,45
9	RELOGIO / TIMER DIGITAL TRILHO	UN	1,00	R\$ 202,00	R\$ 202,00
10	CONTATOR DILM40 40A 220V	UN	1,00	R\$ 745,73	R\$ 745,73
11	TRILHO CEMAR TSG 35MM PERFURADO	Mt	0,25	R\$ 24,64	R\$ 6,16
12	KIT COLA + ATIVADOR	UN	12,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
13	ESPETO LED 7W 3000K	UN	24,00	R\$ 66,94	R\$ 1.606,56
14	EMBTIDO DE SOLO DIRECIONÁVEL	UN	3,00	R\$ 535,00	R\$ 1.605,00
15	EMBTIDO SOLO LED 5W 3000K IP67	UN	8,00	R\$ 87,48	R\$ 699,84
16	FITA LED 220V MANG. 3000K 7,5W NEON	Mt	65,00	R\$ 25,65	R\$ 1.667,25



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17	FITA LED 220V CABO DE FORÇA PARA NEON 7,5W	UN	4,00	R\$ 19,45	R\$ 77,80
18	FITA LED 220V MANG. 07,2W 3000K	Mt	14,00	R\$ 46,60	R\$ 652,40
19	FITA LED CABO DE FORÇA 220V COMPLETO	UN	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
20	ESPETO LED MINI 3W 3000K	UN	20,00	R\$ 62,85	R\$ 1.257,00
21	REFLETOR LED 50W 3000K BR	UN	2,00	R\$ 243,04	R\$ 486,08
22	REFLETOR LED 80W 3000K PTO	UN	2,00	R\$ 546,95	R\$ 1.093,90
23	PLAFON LED 30W 4000K 40X40	UN	52,00	R\$ 133,08	R\$ 6.920,16

CLÁUSULA SEGUNDA – A aquisição deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Daniela Brandelli Celso Longhi como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela aquisição mencionada na Cláusula 1ª, será pago um valor total de R\$ 22.969,93 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais com noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 3 DIVISÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

04.392.1013.2242.000 APOIO A EVENTOS FOLCLORICOS, TRADICIONALISTAS E CIVICOS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 956

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega dos itens estabelecidos no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ISABEL AGOSTINI
CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADALBERTO BOMBASSARO

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico